



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC nº 05/2013
19/01/2013

Processo-Consulta Protocolo CREMEC nº 9548/2012

ASSUNTO: Declaração de óbito e aborto

INTERESSADO: Dr. Raimundo Homero de Carvalho Neto – Coordenador do Centro Obstétrico da MEAC/UFC

PARECERISTA: Cons. Helvécio Neves Feitosa

EMENTA: Em caso de morte fetal, os médicos que prestaram assistência à mãe ficam obrigados a fornecer a DO se a gestação tiver duração igual ou superior a 20 semanas, ou o feto com peso igual ou superior a 500 gramas e/ou estatura igual ou superior a 25 centímetros. Não há obrigatoriedade de emissão da DO no óbito fetal quando, simultaneamente, as três condições acima especificadas estiverem ausentes. Em casos de óbito fetal com idade gestacional supostamente igual ou superior a 20 semanas, para a obrigatoriedade de emissão da DO, há a necessidade de elementos documentais de prova suficientes para o convencimento do médico quanto à verdadeira duração da gravidez.

DA CONSULTA

O Coordenador do Centro Obstétrico de hospital terciário dirige-se a este egrégio Conselho Regional de Medicina para solicitar parecer nos seguintes termos, *verbis*:

“Solicito parecer deste conselho a respeito da declaração de óbito de fetos limítrofes, que não atingem o peso de 500g, nem a altura de 25cm, cujas mães referem ter pela última menstruação idade gestacional de 20 semanas ou mais, porém, sem nenhuma



documentação ultrassonográfica que confirme a idade gestacional. Temos neste caso obrigação de fornecer o atestado de óbito, já que isso vai gerar uma licença maternidade para a paciente? O fato de não termos comprovado a idade gestacional por ultrassom e o feto não ter os parâmetros biométricos exigidos nos exime de termos de fornecer o atestado de óbito?"

DO PARECER

O Ministério da Saúde implantou um modelo único de Declaração de Óbito (DO), desde 1976, para ser utilizado em todo o território nacional, como documento base do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). A DO tem dois objetivos principais: o primeiro é o de ser o documento padrão para a coleta das informações sobre mortalidade, que servem de base para o cálculo das estatísticas vitais e epidemiológicas do Brasil; o segundo, de caráter jurídico, é o de ser o documento hábil, conforme preceitua a Lei dos Registros Públicos – Lei 6.015/73, para lavratura, pelos Cartórios de Registro Civil, da Certidão de Óbito, indispensável para as formalidades legais do sepultamento.

De acordo com as orientações emanadas do Ministério da Saúde [(*Brasil. Ministério da Saúde. A declaração de óbito: documento necessário e importante / Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. – 3. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. 38 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)*], a DO deve ser emitida quando a criança nascer viva e morrer logo após o nascimento, independentemente da duração da gestação, do peso do recém-nascido e do tempo que tenha permanecido vivo.

Considera-se o conceito de nascido vivo como a expulsão ou extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez, de um produto de concepção que respire ou apresente qualquer outro sinal de vida, tal como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta. Portanto, o conceito de nascido vivo depende, exclusivamente, da presença de sinal de vida, ainda que essa dure poucos instantes. Se



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

esses sinais cessaram, significa que a criança morreu e a DO deve ser fornecida pelo médico do hospital. Não se trata de óbito fetal, dado que existiu vida extrauterina. O hospital deve providenciar também a emissão da Declaração de Nascido Vivo, para que a família promova o registro civil do nascimento e do óbito.

Por outro lado, o óbito fetal consiste na morte de um produto de concepção antes da expulsão do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez. A morte do feto é caracterizada pela inexistência, por ocasião do nascimento, de qualquer sinal descrito para o nascido vivo.

Em caso de morte fetal, os médicos que prestaram assistência à mãe ficam obrigados a fornecer a DO se a gestação tiver duração igual ou superior a 20 semanas, ou o feto com peso igual ou superior a 500 gramas e/ou estatura igual ou superior a 25 centímetros. Portanto, não há a obrigatoriedade de emití-la no óbito fetal quando, simultaneamente, as três condições acima especificadas estiverem ausentes. A legislação atualmente existente permite que, na prática, a emissão da DO seja facultativa para os casos em que a família queira realizar o sepultamento do produto de concepção.

Em casos de óbitos de fetos com os parâmetros de idade gestacional ou biométricos inferiores aos acima mencionados, a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. (Essa Resolução inclui peças anatômicas do ser humano, tecidos, membros, órgãos e fetos com peso inferior a 500 g, inferior a 25 cm e idade gestacional menor que 20 semanas).

Temos o entendimento de que a DO deve ser emitida com base em dados objetivos verificados pelo médico que vai emití-la. A avaliação da idade gestacional, assim como os parâmetros biométricos fetais, constitui-se em ato pericial médico. Por conseguinte, a idade gestacional com base apenas na informação da paciente constitui-se em dado subjetivo e passível de falhas. Vários fatores podem contribuir para a imprecisão da idade gestacional em tais situações, por exemplo, informação incorreta da data da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

última menstruação, ciclos menstruais irregulares, ovulação tardia e abortamento retido. Portanto, objetivamente, na ausência de uma comprovação documental da idade gestacional, restam o peso e a estatura do feto. Caso haja exame ultrassonográfico gestacional prévio e a comprovação de óbito fetal recente, pode-se levar em consideração a idade gestacional.

PARTE CONCLUSIVA

Em resposta aos quesitos formulados, não há obrigatoriedade de emissão da DO em casos de óbito fetal com peso inferior a 500g, estatura menor que 25cm e idade gestacional inferior a 20 semanas. Em casos de óbito fetal com idade gestacional supostamente igual ou superior a 20 semanas, para a obrigatoriedade de emissão da DO, há a necessidade de elementos documentais de prova suficientes para o convencimento do médico quanto à verdadeira duração da gravidez.

Este é o parecer, s.m.j.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2013.

Helvécio Neves Feitosa
Conselheiro Relator